



CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS Nº 329/2011

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDEIRA, Estado de Santa Catarina, pessoa de direito público interno, com sede na Avenida Mancel Roque, nº 188, Centro, nesta cidade, CNPJ sob o nº 83.039.842/0001-84, doravante denominada **Concedente**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, WILMAR CARELLI, CPF sob nº 056.326.419-53, e a Empresa **SANTA TERESINHA TRANSPORTES E TURISMO S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Henrique Rosin, nº 120, na cidade de Brusque, Estado de Santa Catarina, CNPJ sob nº 82.988.858/0001-70, Inscrição Estadual nº 25.006.779-0, vencedora da Concorrência Pública nº 01/2011, doravante denominada **Concessionária**, neste ato representada pelo Sr. NORIVAL COMANDOLLI, CPF sob nº 019.398.319-20, na presença das testemunhas ao final nomeadas, assinam o presente instrumento, o qual se regerá por toda a legislação aplicável, em especial pelas Leis Federais nos nº 8.987/95, nº 8.666/93, e alterações, Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 631/99, pelos Decretos Municipais nº 8.978/2008 e 9.094/2008 e pelo Edital de Concorrência Pública nº 01/2011 que autorizou a lavratura do presente, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas, às quais as partes aceitam e, por si e por seus sucessores, prometem fielmente cumprir o presente Termo de Contrato pelo qual se obriga a executar os Serviços Públicos de Transporte Coletivo de Passageiros da Cidade de Videira – SC em regime de Concessão, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes com as quais ambas as partes acordam e comprometem-se:

Cláusula 01 – **Do Objeto**

1.1 Constitui objeto deste contrato a execução, em caráter de exclusividade, pela Concessionária dos Serviços Públicos de Transporte Coletivo de Passageiros da Cidade de Videira – SC, abrangendo as zonas urbana e de expansão urbana, de conformidade com a Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 631, de 22 de setembro de 1999, em regime de Concessão.

1.1.1 O regime de execução dos serviços, objeto do presente Contrato, será de Execução indireta através do regime de Empreitada Integral (art. 10, I, alínea “e” da Lei nº 8666/93).

1.1.2 A tarifa inicial do serviço público de transporte coletivo objeto do Edital de Concorrência Pública nº 01/2011 fica fixada em **R\$ 2,10 (dois reais e dez centavos) por passageiro transportado**, e ficam preservadas as regras de revisão e reajustes previstas pela Lei Municipal nº 631/99 e Decreto Municipal 8.978/2008, bem como no que mais estabelecer o presente no Contrato de Concessão e Edital (art. 9º da Lei Municipal nº 631/99).

1.2 A Área de Operação do Município de Videira compreende inicialmente as seguintes linhas a serem concedidas, com itinerários, pontos de parada e horários descritos no Projeto Básico. (Lei Municipal nº 631 de 22 de setembro de 1999, art. 19, II):

Item	Código da Linha	Denominação da Linha
1.4.1	201	Vila Verde
1.4.2	202	Amarante
1.4.3	203	Santa Gema
1.4.4	204	Cidade Alta
1.4.5	205	São Cristóvão



1.4.6	206	Parque Industrial
1.4.7	207	Vista Alegre

1.3 As novas linhas que forem criadas em função do crescimento natural da cidade ou da dinâmica do uso e ocupação do solo do Município, a divisão de linhas ou a fusão de linhas, assim como as linhas decorrentes da implantação do sistema integrado, deverão ser assumidas pela Concessionária, mantido o equilíbrio econômico inicial do contrato, na forma da lei.

Cláusula 02 – Da Operação do Serviço

2.1 A operação do serviço de transporte coletivo compreende a realização de viagens com uso de veículos para transporte coletivo, com o pessoal necessário para operá-los e mantê-los, em serviços organizados em linhas, tudo de acordo com especificações e padrões de conformidades fixados pelo Município de Videira/SC, através de seu Órgão Gestor do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros no Município de Videira.

2.1.1 No início da operação dos serviços, a Concessionária prestará os serviços de acordo com as especificações operacionais que estiverem em vigor nesta ocasião, sendo que no Anexo II são apresentadas as informações operacionais mínimas, necessárias para o início da operação.

2.1.2 Ao longo do prazo da Concessão as especificações operacionais do serviço de Transporte (itinerário, frequência e frota das linhas) serão adequadas às necessidades de melhor atendimento da população, do desenvolvimento urbano, da racionalidade e economia dos serviços, sempre de acordo com a orientação do Município de Videira, através do seu órgão gestor, inclusive a Implantação do Sistema Integrado de Videira.

2.1.3 A Concessionária poderá, ao longo do prazo da Concessão, propor ao Município de Videira novos serviços, bem como novas alternativas operacionais e tecnológicas.

2.1.4 A Programação da Operação, conforme definido no Edital, incluindo a Metodologia para a Execução dos Serviços, a Programação Operacional, os Recursos Humanos, Materiais e Tecnológicos exigidos e disponibilizados, bem como o Plano de Mobilização, tudo posto e desenvolvido de conformidade com os requisitos exigidos nas Partes I a Parte VII (itens 8.5 a 8.11), bem como os estudos econômico-financeiros que sustentam a Proposta Financeira apresentada pela proponente, constituem-se dos elementos essenciais para justificar o conhecimento da operação do Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano do Município de Videira.

2.1.5 Para a operação dos serviços deverão ser adotadas dentro dos prazos estabelecidos as seguintes Metas da Concessão:

2.1.5.1 Em até 10 (dez) dias a partir da assinatura do contrato:

a) Apresentar ao Poder Concedente, num prazo de até 10 (dez) dias a partir da assinatura do contrato, um projeto com as especificações a serem adotadas para a implantação do serviço de informações sobre o funcionamento do serviço público de transporte coletivo, visando à orientação do usuário para a sua adequada utilização, bem como a recepção de reclamações e sugestões, por meio de diversas mídias, incluindo o atendimento telefônico gratuito aos usuários, considerando as diretrizes dadas no Anexo II.5.

b) O Poder Concedente terá um prazo de até 05 (cinco) dias após a entrega das especificações para analisar o projeto, podendo recusá-lo caso sejam identificadas soluções que modifiquem, em muito, as funcionalidades do sistema.

2.1.5.2 Em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato de concessão:



a) A Concessionária, deverá iniciar a implantação do serviço de informações sobre o funcionamento do serviço público de transporte coletivo, por meio de diversas mídias, considerando as diretrizes dadas no Anexo II.5.

b) Apresentar ao Poder Concedente, num prazo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do contrato um projeto com as especificações a serem adotadas para colocação de painéis informativos sobre o serviço público de transporte coletivo do Município e sobre a disponibilização do portal na internet/website.

c) O Poder Concedente terá um prazo de até 05 (cinco) dias após a entrega das especificações para analisar o projeto, podendo recusá-lo caso sejam identificadas soluções que modifiquem, em muito, as funcionalidades do sistema.

d) Iniciar a operação dos serviços de transporte público de passageiros com 50% (cinquenta por cento) do número total de ônibus adaptados para utilização de pessoas portadoras de deficiência;

f) Iniciar a operação dos serviços de transporte público de passageiros operando com 1 (um) veículo do tipo microônibus adaptado para o transporte de passageiros portadores de dificuldades de locomoção severa, serviço porta a porta, com pré-agendamento, itinerário fixo e viagens agendadas de segunda a sexta a partir das 07:00h até as 19:00.

e) A Concessionária deverá instalar no prazo máximo de 30 dias contados da assinatura do contrato, a programação visual do terminal urbano de passageiros central, no padrão e formato aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento.

2.1.5.3 Em até 60 (sessenta) dias contados da assinatura do contrato de concessão:

a) Caberá a Concessionária a colocação de painéis informativos sobre o serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros do Município de Videira em até 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do contrato.

b) A Concessionária deverá instalar, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias contados do início da operação do serviço, a identificação e a sinalização de, no mínimo, 50 (cinquenta) pontos de parada e, em até 270 (duzentos e setenta) dias a identificação da totalidade dos mesmos. Esta identificação deverá ser feita no padrão e formato disposto no Anexo II.1.

2.1.5.4 Em até 90 (noventa) dias a partir da assinatura do contrato:

a) O Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiro, deverá estar implantando e funcionando em caráter regular, no prazo máximo de até 90 (noventa) dias da data de assinatura do contrato, respeitando o limite de prazo de início da operação assumido na Proposta Técnica da Concessionária.

b) A Concessionária, no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura do contrato, deverá instalar e manter sede ou filial no Município de Videira.

c) A Concessionária, no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura do contrato, deverá disponibilizar as instalações e aparelhamento, apresentadas em sua Proposta Técnica.

d) A Concessionária, no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura do contrato, deverá disponibilizar de Pessoal Técnico, apresentado em sua Proposta Técnica.

2.1.5.5 Em até 120 (cento e vinte) dias a partir da assinatura do contrato:

a) Caberá a Concessionária a disponibilização de portal (web site) em até 120 (cento e vinte) dias a contar da assinatura do contrato, conforme especificações do Anexo II.5 e do Projeto aprovado pelo Poder Concedente.

b) Caberá a Concessionária, no prazo máximo de até 120 (cento e vinte) dias, a partir da assinatura do contrato, realizar a construção ou adequação da garagem, conforme especificações do Edital.

c) Adequação dos outros 50% (cinquenta por cento) da frota às necessidades dos usuários portadores de deficiências, operação com 100% (cem por cento) da frota de ônibus adaptado.



1509
HLL

2.1.5.6 Em até 180 (cento e oitenta) dias a partir da assinatura do Contrato:

a) Caberá a Concessionária, no prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias, a partir do início da vigência da Concessão, adequar o layout da pintura dos veículos da frota, vinculada ao serviço público de transporte coletivo do Município de Videira, observadas as especificações estabelecidas pelo Anexo II.2 Padrão de Pintura dos Veículos.

2.1.5.7 Em até 270 (duzentos e setenta) dias a partir da assinatura do contrato:

a) Caberá ao Poder Concedente, no prazo máximo de até 270 (duzentos e setenta) dias, a partir do início da vigência da Concessão, promover a implementação do Sistema de Controle da Qualidade do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros, observadas as especificações dadas pelo Anexo II.3.

b) Caberá à Concessionária, no prazo máximo de até 270 (duzentos e setenta) dias a implantação do Sistema de Arrecadação Automática de Tarifas, de conformidade com o Anexo II.4.

c) A Concessionária deverá instalar, no prazo máximo de até 270 (duzentos e setenta) dias contados da assinatura do contrato de concessão, a *identificação* e a *sinalização* da totalidade dos pontos de parada.

2.1.5.8 Em até 360 (trezentos e sessenta) dias a partir da assinatura do contrato:

a) A Concessionária terá o prazo de até 360 (trezentos e sessenta) dias, após a assinatura do contrato de concessão para realizar a adaptação dos veículos, conforme pede a Lei Municipal Nº 1.458/2004.

Cláusula 03 - Do Prazo

3.1 Fica fixado o prazo de 10 (dez) anos, prorrogável por mais 10 (dez) anos, desde que cumpridas todas as condições estabelecidas em Contrato, inclusive novo plano de melhorias no Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano para o próximo período, que deverá ser previamente aceito pela Concedente. (art. 57, §1º da Lei 8666/93 e art. 24, I da Lei Municipal 631/99; art. 3º da Lei Municipal 1945/2007).

3.2 A prorrogação estabelecida no item acima deverá ser requerida pela Concessionária no prazo de até 12 (doze) meses anteriores à data final do respectivo Contrato, juntando o novo plano de melhorias e justificativa para o próximo período. (art. 57, §2º da lei 8666/93 e súmula 191 TCU).

3.3 A Concedente poderá recusar, justificadamente, o plano de melhorias para o próximo período em até 2 (dois) meses após o recebimento, tendo a Concessionária mais um mês para apresentação de novo plano.

3.4 Caso a Concedente não acate, justificadamente, o novo plano em até 2 (dois) meses, o contrato não será prorrogado e deverão ser tomadas as medidas cabíveis para uma nova contratação nos moldes da legislação então em vigor.

3.5 O serviço público de transporte coletivo urbano de passageiro, objeto desta licitação, deverá ser implantado, em caráter regular, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de assinatura do contrato.

Cláusula 04 – Do Pagamento pela Outorga

4.1 A Concessionária pagará, a título de outorga pelo direito de explorar os serviços objeto desta concorrência à Concedente o valor de outorga expresso na proposta financeira vencedora do certame licitatório, no montante de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais).

a) R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) no ato da assinatura do contrato;

b) R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais) 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato de concessão;

c) R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) 30 (trinta) dias após a data de início de operação;

d) R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) 60 (sessenta) dias após a data de início da operação;

Carimbo APTB
Marta Aparecida Baptista
Assessora Jurídica



- e) R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) 90 (noventa) dias após a data de início da operação;
- f) R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) 120 (cento e vinte) dias após a data de início da operação;
- g) R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) 150 (cento e cinquenta) dias após a data de início da operação.
- 4.2 O valor relativo às alíneas acima deverão ser pagos em moeda corrente nacional de acordo com a orientação da concedente, nos termos definidos acima.
- 4.3 O atraso no pagamento dos valores devidos implicará em multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor devido, acrescido de correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, até a regularização do pagamento.

Cláusula 05 - **Da Prestação dos Serviços Concedidos**

5.1 Os serviços concedidos deverão ser executados conforme determinação do Edital da Licitação que deu origem a este Contrato, inclusive anexos, em especial ao Anexo II - Projeto Básico: Especificações dos Serviços e com as condições apresentadas na proposta técnica da Concedente.

Cláusula 06 - **Da Qualidade dos Serviços**

- 6.1 A Concessão de que trata o Edital de Concorrência Pública nº 01/2011, pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento das necessidades de transporte público coletivo dos usuários.
- 6.2 Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade da tarifa.
- 6.3 Para os fins previstos no item 6.2 anterior, considera-se:
- 6.3.1 Regularidade: a prestação dos serviços nas condições estabelecidas no Edital e Anexo, no Contrato de Concessão e nas normas técnicas;
- 6.3.2 Continuidade: a manutenção, em caráter permanente, de oferta dos serviços;
- 6.3.3 Eficiência: a execução dos serviços de acordo com as normas técnicas e legislação aplicável e em padrões satisfatórios, que busquem, em caráter permanente, a excelência, e que assegurem, qualitativa e quantitativamente, o cumprimento dos objetivos e das metas da Concessão;
- 6.3.4 Atualidade: modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e a sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e a expansão do serviço, na medida das necessidades dos usuários;
- 6.3.5 Generalidade: universalidade da prestação dos serviços, isto é, serviços iguais para todos os usuários sem qualquer discriminação;
- 6.3.6 Cortesia na prestação dos serviços: tratamento adequado aos usuários do serviço;
- 6.3.7 Modicidade da tarifa: a justa correlação entre os encargos da Concessionária e a retribuição expressa no valor da tarifa.
- 6.4 Considerar-se-ão como indicadores de boa qualidade dos serviços prestados: (art. 44 da Lei Municipal nº 631/99)
- 6.4.1 As condições de segurança, conforto, higiene dos veículos, Terminal Rodoviário Urbano e pontos de parada, cuja manutenção, conservação ou disponibilidade esteja a cargo da Concessionária;
- 6.4.2 O cumprimento das condições de regularidade, continuidade, atualidade, pontualidade, eficiência, segurança e cortesia na prestação;
- 6.4.3 O desempenho profissional do pessoal da Concessionária;
- 6.4.4 O índice de acidentes em relação aos itinerários realizados.



6.4.5 O Poder Concedente, podendo solicitar o apoio dos Conselhos Municipais constituídos, procederá ao controle permanente da qualidade dos serviços, inclusive valendo-se da realização de auditoria, especialmente, para avaliação da capacidade técnica operacional da Concessionária.

6.5 Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso da Concessionária, quando motivada por razões de ordem técnica ou de segurança de pessoas e bens, devidamente justificado e aceito pela Concedente.

Cláusula 07 - **Da Remuneração do Serviço**

7.1 A tarifa a ser praticada, inicialmente foi fixada em R\$ 2,10 (dois reais e dez centavos) por passageiro foi fixada com base nas condições do Serviço de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros ora existente, conforme o que estabelece o Decreto Municipal nº 9094 de 19 de dezembro de 2008 (Decreto de Majoração da Tarifa).

7.2 A remuneração dos serviços será feita através do pagamento de tarifa pelo passageiro transportado e a Administração Financeira por meio de caixa privado.

7.3 A Concessionária deve assumir, por sua conta e risco, o serviço concedido, nos termos da legislação em vigor, a responsabilidade pela viabilidade econômica do contrato, mantidas as condições do ajuste, inclusive a revisão tarifária. (art. 25 da Lei nº 8987/95).

7.4 A apuração da tarifa e o respectivo cálculo do custo do passageiro transportado serão efetuados com base em planilha de custo definida pelo Município (Decreto nº 8978/2008 – regulamento do cálculo da tarifa), que levará em conta o custo por quilômetro rodado e o índice de passageiros por quilômetro (IPK), atualizados, tudo de conformidade com o que estabelece a Lei Municipal Nº 631/1999. (art. 8º da Lei Municipal nº 631/99)

I. Tanto a apuração da tarifa, assim como os preços das respectivas passagens, fixados por decreto do Poder Executivo Municipal, ou os valores obtidos com base nos dados da proposta técnica e financeira apresentadas pela Proponente/Concessionária participante do certame, deverão ter valor suficiente para manter o equilíbrio econômico e financeiro do contrato de prestação dos serviços.

II. Para o cálculo do custo do passageiro transportado considera-se como total de passageiros pagantes equivalentes do sistema de transporte público de passageiros, o somatório dos passageiros transportados, deduzida a soma dos passageiros transportados com gratuidade e a proporção do número de passageiros transportados com desconto.

7.5 São itens da planilha para efeito de cálculo tarifário:

- I. Custo Operacional;
- II. Custo de Capital;
- III. Custo Administrativo;
- IV. Custo Tributário.

7.6 A Concessionária poderá utilizar a frota como meio de publicidade, na forma da Lei, diretamente ou por terceiros, visando a obtenção de receita alternativa (Lei nº 8.987/95, Art.18, VI).

7.7 Serão admitidas, no exercício da concessão, receitas alternativas derivadas de publicidade no exterior dos ônibus, exceto as com conteúdo político partidário. (art. 11 e Parágrafo Único da Lei nº 8987/1999)

Conferido ATR
Maria Aparecida de Souza
Assessora Jurídica



7.8 Deverá estar explícito na Proposta financeira se haverá utilização publicitária da frota.

7.8.1 Os valores das receitas alternativas serão obrigatoriamente considerados para a aferição do inicial equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

7.9 As isenções parciais e as gratuidades são aquelas previstas na Legislação Municipal, bem como a prevista na Constituição Federal, art. 230, §2º.

7.9.1 Novas gratuidades, abatimentos ou outros benefícios tarifários somente serão concedidos por lei que garanta a liberação de recursos financeiros compensatórios para seu custeio, não podendo tais recursos advir da tarifa do Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros.

Cláusula 08 – **Da Revisão da Tarifa**

8.1 O cálculo do custo do passageiro transportado, assim como o valor da tarifa e os preços das respectivas passagens serão revistos anualmente, ou antes, se o reclamar a Concessionária ou a Concedente, demonstrando haver o custo do serviço sofrido variação ascendente ou descendente que comprometa o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, na forma como estabelece a Lei Municipal Nº 631/1999. (art. 9º, §2º da Lei 8987/95; art. 9º, §2º da Lei Municipal nº 631/1999).

- I. Para efeito deste cálculo serão tomados por base:
 - a) Custos de administração, comercialização, arrecadação, manutenção, operação, engenharia e tributos;
 - b) Previsões para ampliação e renovação da frota;
 - c) As obrigações decorrentes, inclusive tributárias, de legislação federal, estadual ou municipal;
 - d) Justa remuneração do capital efetivamente aplicado;
 - e) As condições propostas pela Concedente com as quais venceu o presente certame.

Cláusula 09 – **Dos Direitos e Deveres do Poder Concedente**

9.1 Incumbe ao poder concedente: (art. 29 da Lei 8987/95 e art. 28 da Lei Municipal 631/99)

- 9.1.1 Regularizar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;
- 9.1.2 Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- 9.1.3 Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
- 9.1.4 Extinguir a concessão, nos casos previstos em Lei e na forma prevista no contrato;
- 9.1.5 Homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma da Lei nº 8987/95 e Lei Municipal nº 631/99, normas pertinentes e do contrato;
- 9.1.6 Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;
- 9.1.7 Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até trinta dias, das providências tomadas;
- 9.1.8 Declarar de utilidade pública os bens necessários à execução do serviço ou obra pública, promovendo as desapropriações, diretamente, caso em que será desta a responsabilidade pelas indenizações cabíveis;
- 9.1.9 Declarar de necessidade ou utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, os bens necessários à execução de serviço ou obra pública, promovendo-a diretamente, caso em que será desta a responsabilidade pelas indenizações cabíveis;



- 9.1.10 Estimular o aumento da qualidade, produtividade dos serviços, bem como promover a conservação e preservação dos veículos e do meio-ambiente;
- 9.1.11 Estimular a formação de associações de usuários para defesa de interesses relativos ao serviço.
- 9.1.12 No exercício da fiscalização, o Poder Concedente terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da concessionária.
- 9.1.12.1 A fiscalização do serviço será feita por intermédio de órgão técnico do poder concedente ou por entidade com ele conveniada, e, periodicamente, conforme previsto em norma regulamentar, por comissão composta de representantes do poder concedente, da concessionária e dos usuários.
- 9.2 A intervenção pela Concedente, no caso do item 24.2 do Edital, far-se-á por Ato Administrativo, devidamente fundamentado, contendo a designação do interventor, o prazo da intervenção, os objetivos e limites da medida.
- 9.3 Cabe à Concedente promover os Atos necessários, quando cabíveis, nos casos de extinção da Concessão previstos no item 23 do Edital.
- 9.4 Extinta a Concessão, haverá a imediata assunção do serviço pela Concedente, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias.
- 9.5 A Concedente pode solicitar à Concessionária e esta deverá atender às modificações, expansões no planejamento e execução dos serviços objeto desta Concessão, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, sempre que ocorrer alterações das condições iniciais estabelecidas na Proposta.
- 9.6 A Concedente terá direito de exigir o afastamento de qualquer operador culpado de infração de natureza grave, assegurando-lhe amplo direito de defesa.

Cláusula 10 – Dos Direitos e Deveres da Concessionária

- 10.1 Incumbe à Concessionária: (art. 31 da Lei nº 8987/95 e art. 28 da Lei Municipal nº 631/99)
- 10.1.1 Prestar serviço adequado, na forma prevista por Legislação em vigor, no Edital, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato, executando-o com rigoroso cumprimento de horário, frequência, frota, tarifa, itinerário, terminais e pontos de parada com os respectivos abrigos de passageiros;
- 10.1.1.1 Prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, sem qualquer tipo de discriminação e sem incorrer em abuso de poder econômico, atendendo às condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança e cortesia na prestação;
- 10.1.1.2 Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;
- 10.1.2 Prestar contas da gestão do serviço ao poder concedente e aos usuários, nos termos definidos no contrato;
- 10.1.3 Permitir aos encarregados da fiscalização, livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis;
- 10.1.4 Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;
- 10.1.5 Manter regularmente escriturados os seus livros e registros contábeis e organizados os arquivos, documentos e anotações dos encarregados da fiscalização;
- 10.1.6 Apresentar, sempre que for exigido, os seus veículos para vistoria técnica, comprometendo-se a sanar, em 48 (quarenta e oito) horas, as irregularidades que possam comprometer o conforto, a segurança e a regularidade;
- 10.1.7 Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como segurá-los adequadamente;

Conselho AUR
Maria Aparecida Roberto
Assessora Jurídica



- 10.1.8 Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço;
- 10.1.9 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato;
- 10.1.10 Emitir, comercializar e controlar passes e vale transporte e Cartões do Sistema de Arrecadação Automática de Tarifas, e fornecer ao Poder Concedente mensalmente, relatórios e informações a respeito;
- 10.1.11 Adotar uniformes e identificação, através de crachá, para o pessoal de operação;
- 10.1.12 Proporcionar, periodicamente, treinamento e reciclagem do pessoal de operação, principalmente nas áreas de relações humanas, segurança do tráfego e primeiros socorros;
- 10.1.13 A Concessionária deverá adotar processos adequados de seleção e aperfeiçoamento do pessoal, especialmente daqueles que desempenhem atividades relacionadas com a segurança do transporte e dos que mantenham contato com o público. (art. 38 da Lei Municipal nº 631/99);
- 10.1.14 Submeter à aprovação da Concedente, por escrito e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, o esquema alternativo que pretende adotar quando da realização de modificações nos serviços concedidos;
- 10.1.15 Divulgar, adequadamente, ao público em geral e ao usuário em particular, a ocorrência de situações excepcionais, a adoção de esquemas especiais de operação e a realização de obras e serviços no Município que obriguem à modificação da prestação dos serviços concedidos;
- 10.1.16 Na prestação dos serviços concedidos, apoiar a ação das autoridades e representantes do Poder Público, em especial da polícia, dos bombeiros, da defesa civil, da saúde e do meio-ambiente;
- 10.1.17 Na prestação dos serviços concedidos, zelar pela proteção dos recursos naturais e ecossistemas;
- 10.1.18 Cumprir e responder às determinações da Legislação e das normas relativas à higiene, medicina e segurança do trabalho;
- 10.1.19 Controlar todos os bens e edificações integrantes da Concessão e tomar todas as medidas necessárias para evitar e sanar o uso ou ocupação não autorizada desses bens, mantendo a Concedente informada a esse respeito;
- 10.1.20 Manter a frota adequada às exigências da demanda;
- 10.1.20.1 Viabilizar o livre acesso às pessoas portadoras de deficiência física e com dificuldade de locomoção, para tal deverá dispor de veículo especial, e sempre que possível, adequando os veículos normais com mecanismos e equipamentos para que, no mesmo sentido, atendam as necessidades das referidas pessoas. (art. 35, §1º da Lei Municipal nº 631/99);
- 10.1.21 Preservar a inviolabilidade dos instrumentos contadores de passagens, controladores de quilometragem e outros que forem exigidos;
- 10.1.22 Apresentar seus veículos para início de operação em adequado estado de conservação e limpeza;
- 10.1.23 Operar com imóveis, equipamentos, máquinas, peças, acessórios, moveis, oficina, manutenção e pessoal vinculado, com exclusividade, ao Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Município de Videira – SC.
- 10.2 As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pela concessionária serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela concessionária e o Poder Concedente.
- 10.2.1 Competirá à Concessionária a admissão de mão-de-obra necessária ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta, também, os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo a Concessionária pelos danos causados, por seus empregados, auxiliares e prepostos, ao patrimônio público ou a outrem.



10.2.2 Os funcionários admitidos deverão possuir capacidade física e qualificação que os capacite a executar os serviços inerentes ao objeto da presente licitação.

10.2.3 Durante a execução dos serviços é absolutamente vedado, por parte do pessoal da Concessionária, a execução de outras tarefas que não sejam objeto destas especificações.

10.2.4 Será terminantemente proibido aos empregados da Concessionária ingerir ou estarem sob o efeito de bebidas alcoólicas ou substâncias tóxicas e/ou de pedirem gratificações ou donativos de qualquer espécie, durante a execução dos serviços.

10.2.5 Os motoristas ou qualquer funcionário da área operacional da Concessionária, deverão apresentar-se identificados através de crachá, uniformizados e asseados, com camisas ou camisas fechadas, calças, calçados e demais equipamentos específicos para cada tipo de serviço.

10.3 No caso de interrupção de viagens, a Concessionária ficará obrigada a tomar imediatas providências para o seu prosseguimento, sem ônus para os usuários, que já tenham pago a passagem.

10.4 Sempre que for necessário, encaminhar à Concedente estudos demonstrando a necessidade de revisão da tarifa em função do desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

10.5 Realizar os investimentos que estejam previstos na sua Proposta, sendo que, qualquer alteração, modificação ou expansão que venha a ocorrer, provocando alterações das condições iniciais estabelecidas na Proposta, será objeto de renegociação com a Concedente cabendo a esta, rever o ressarcimento, de modo a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

10.6 A Concessionária deverá buscar continuamente novas tecnologias, equipamentos e gestão de serviços que visem atender futuras demandas, tendo como premissas a melhoria na qualidade e eficiência dos serviços e a redução dos custos de operação.

10.7 A Concessionária efetuará a cobrança dos preços das passagens fixadas por Decreto do Poder Executivo Municipal, pelo uso. O direito de uso dos serviços de transporte público de passageiros pode ser adquirido de modo antecipado, na forma de lote econômico ou unitário quando embarcado.

10.8 Operar e administrar por sua conta e risco, as áreas restritas de acesso operacional dos veículos no Terminal Urbano de Passageiros do Município de Videira, bem como as áreas de acesso controlado de embarque e desembarque de passageiros.

10.9 A Concessionária tem o direito de receber a remuneração prevista no Edital.

10.10 Todos os veículos deverão estar registrados no poder concedente, contando os seguintes dados: (Lei Municipal nº 631/99, art. 35, §§ 2º e 3º)

10.10.1 Número da placa;

10.10.2 Número de ordem;

10.10.3 Marca e categoria;

10.10.4 Características do motor;

10.10.5 Modelo, número de fabricação e chassis e carroceria.

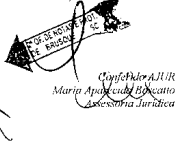
10.11 Para a função de motorista a Concessionária deverá contratar funcionários que: (art. 41 da Lei Municipal nº 631/99)

10.11.1 Não sejam portadores de deficiência física incompatível com a função;

10.11.2 Sejam alfabetizados;

10.11.3 Sejam habilitados de acordo com as normas de trânsito brasileiras;

10.11.4 Tenham mais de 2 (dois) anos de habilitação profissional e de experiência com veículo;



Maria Aparecida de Almeida
Assessoria Jurídica



10.11.5 Não sofram de doenças infecto-contagiosas ou outras que possam acarretar privação dos reflexos, atenção ou sentidos, ainda que momentaneamente.

10.12 Para a função de cobradores deverá, a Concessionária, observar: (art. 43 da Lei Municipal nº 631/99)

10.12.1 Maior de 18 (dezoito) anos;

10.12.2 Não ser portador de doença infecto-contagiosa.

10.13 A Concessionária é responsável pela segurança da operação e pela adequada manutenção, conservação e preservação das características técnicas dos veículos, sendo que os mesmos não poderão ter idade superior a 12 (doze) anos. (art. 36 da Lei Municipal nº 631/99).

Cláusula 11 - **Dos Direitos e Deveres dos Usuários**

11.1 Sem prejuízo do disposto na Lei nº 8.078, e suas alterações e Lei Municipal nº 631/99, são direitos e obrigações dos usuários: (art. 7º da Lei nº 8987/95; art. 10 a 12 da Lei Municipal nº 631/99)

11.1.1 Receber serviço adequado;

11.1.2 Receber do Poder Concedente e da Concessionária informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;

11.1.3 Obter e utilizar o serviço, com liberdade de escolha os vários modos de condução existentes, quando for o caso, observadas às normas do poder concedente;

11.1.4 Levar ao conhecimento do poder público e da concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;

11.1.5 Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela concessionária na prestação do serviço;

11.1.6 Contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços;

11.1.7 Receber da Concedente e da Concessionária, informações necessárias ao uso correto dos serviços concedidos e atender a estas orientações;

11.1.8 Obter e utilizar os serviços, observadas as normas da Concedente e da Concessionária;

11.1.9 Ser transportado com segurança, conforto e higiene dentro das linhas e itinerários fixados pela Concedente, em velocidade compatível com as normas legais;

11.1.10 Ser tratado com urbanidade e respeito pela Concessionária através de seus prepostos e pelos funcionários, bem como pela fiscalização da Concessionária;

11.1.11 Ter o preço das passagens compatíveis com a qualidade dos serviços;

11.1.12 Utilizar o transporte coletivo dentro dos horários fixados pela Concedente;

11.1.13 Ter acesso fácil e permanente às informações sobre itinerário, horário e outros dados pertinentes à operacionalização do serviço;

11.1.14 Receber respostas ou esclarecimento a reclamações formuladas;

11.1.15 Ter prioridade por ocasião do planejamento do sistema de tráfego nas vias públicas sobre o transporte individual;

11.1.16 Zelar e não danificar bens da Concessionária utilizados em serviço.



Conferido AUR
Maria Aparecida Boscatto
Assessoria Jurídica



Cláusula 12 - Da Expansão e Alteração dos Serviços Concedidos

12.1 A Concessionária se obriga a realizar somente os investimentos que estejam previstos nas suas propostas, sendo que qualquer alteração, modificação ou expansão que venha ocorrer será objeto de negociação entre as partes, cabendo à Concedente restabelecer o equilíbrio econômico do Contrato.

12.2 A Concedente pode solicitar à Concessionária, e esta deverá atender alterações modificações ou expansões no planejamento dos serviços objeto desta Concessão, asseguradas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro constante nas propostas ofertadas pela Concessionária na Licitação que deu origem ao presente Contrato.

Cláusula 13 - Da Fiscalização da Concessão

13.1 A fiscalização do cumprimento das obrigações da Concessionária será exercida pela Concedente, através da Secretaria Municipal de Planejamento, com objetivo de assegurar o cumprimento dos encargos previstos no Edital e neste Contrato de Concessão.

13.2 No exercício da fiscalização a Concedente terá acesso a todas as informações pertinentes à Concessão, em especial, aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da Concessionária, observando, no que couber, a adequada prestação dos serviços. (art. 30 da Lei nº 8987/95; art. 45 e 46 da Lei Municipal nº 631/99).

13.3 A fiscalização do serviço será feita por intermédio do Poder Concedente, através da Secretaria Municipal de Planejamento ou por entidade com ele conveniada, e, periodicamente, conforme previsto em norma regulamentar, por comissão composta de representantes do poder concedente, da Concessionária e dos usuários.

13.4 A fiscalização da execução dos serviços compreenderá, inclusive, o controle por resultados, com ênfase na observância das especificações, parâmetros e padrões de qualidade estabelecidos no Edital.

13.5 Constitui, também, objeto da fiscalização, assegurar aos usuários a prestação, pela Concessionária, de serviço adequado, nas condições definidas neste Contrato.

13.6 A Concessionária manterá cadastro atualizado, de livre acesso à fiscalização da Concedente, contendo dados e informações sobre os serviços realizados.

13.7 O representante da Concedente na fiscalização anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com os encargos do Contrato de Concessão, determinando à Concessionária a regularização das faltas ou defeitos verificados e emitindo eventuais autos de infração, nos termos previstos no Edital. As decisões e providências que ultrapassem a sua competência deverão ser encaminhadas aos seus superiores, em tempo hábil, para adoção das medidas pertinentes.

13.8 A Concessionária deverá manter, em caráter permanente, um representante ou preposto, aceito pela Concedente, para representá-la na execução do Contrato.

13.9 Os serviços executados deverão ser quantificados e controlados periodicamente pela Concessionária e ficarão sujeitos à supervisão por parte da Concedente, através da Secretaria Municipal de Planejamento.

13.10 A Concessionária é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, as obras e serviços pertinentes à Concessão, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos prazos que forem fixados pela Concedente, inclusive no tocante das áreas de acesso restrito do Terminal Urbano de Passageiros do Município de Videira colocados à disposição da Concessionária.



Confirmação: A.M.R.
Mariana Aparecida Ribeiro
Assessora Jurídica



Cláusula 14 - **Das Sanções Administrativas**

14.1 A recusa não justificada do adjudicatário em assinar o Contrato no prazo estabelecido, o impedirá de participar de novas licitações pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses junto a esse Município, sem prejuízo das penalidades previstas em Lei. (art. 81 c/c art. 87, III da Lei nº 8666/93)

14.2 A penalidade referida no item 14.1 anterior não se aplica às Proponentes remanescentes, na ordem de classificação, convocadas para assinatura do Contrato de Concessão, na hipótese de recusa das mesmas à assinatura do Contrato.

14.3 O atraso injustificado no cumprimento dos prazos fixados nos cronogramas de implantação das instalações no Município de Videira, sujeitará a Concessionária à multa moratória, por dia de atraso, no valor equivalente a 100 (cem) vezes o valor da tarifa. (art. 86 da Lei nº 8666/93)

14.4 As multas moratórias aplicadas após regular processo administrativo, serão calculadas e recolhidas de acordo com as disposições do Edital e das cláusulas do Contrato de Concessão

14.5 Serão aplicadas, também, multas moratórias, no descumprimento de qualquer vantagem ofertada pela Proponente na sua Proposta Técnica, de 100 (cem) a 1.000 (mil) vezes o valor da tarifa.

14.6 Pela inexecução parcial ou total do Contrato, a Concedente poderá, garantida prévia defesa, aplicar a Concessionária as seguintes Sanções: (art. 87 da Lei nº 8666/93; art. 48 da Lei Municipal nº 631/99)

- I. Advertência;
- II. Multa, de 100 (cem) a 1.000 (mil) vezes o valor da tarifa;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.7 A sanção prevista no item 14.6, II, acima poderá ser aplicada simultaneamente com qualquer dos demais incisos, exceto o previsto no inciso I.

14.8 A prática de crimes definidos pela Lei nº 8666/93, em especial nos artigos 89 a 108, ainda que simplesmente tentados, sujeitam seus autores à apuração das responsabilidades civil e criminal, sem prejuízo de outras sanções cabíveis. (art. 49 da Lei Municipal nº 631/99)

14.9 As multas previstas nos itens 14.3 e 14.6, II, respeitados os limites ali estabelecidos, serão aplicadas pela Concedente, segundo a gravidade da infração.

14.10 Para efeitos previstos no item 14.8 anterior a Concedente poderá baixar ato graduando as infrações, segundo a sua gravidade, fixar o valor da multa e delegar a sua aplicação.

14.11 Caso a Concessionária não proceda ao pagamento da multa no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da sua ciência, o Poder Executivo utilizará a garantia prestada nos termos previstos no Edital.

Cláusula 15 - **Do Processo Administrativo de Aplicação de Sanções Administrativas**

15.1 O processo de aplicação das penalidades de advertência e multa, inclusive moratória, tem início com a lavratura do auto de infração pela fiscalização da Concedente.

15.1.1 Lavrado o auto, a Concessionária será imediatamente intimada, lhe sendo dado um prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa prévia.

Conferido Af/R
Maria Aparecida Pinheiro
Assessora Jurídica



15.1.2 Recebida a defesa prévia, os autos serão encaminhados pela fiscalização à Concedente devidamente instruídos, para decisão.

15.1.3 Da decisão da Concedente de aplicar penalidades caberá recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de intimação, para o Prefeito Municipal.

15.1.4 A decisão do Prefeito Municipal exaure a instância administrativa.

15.2 Apurando-se, no processo, a prática de duas ou mais infrações, pela Concedente, aplicam-se, cumulativamente, as penas a elas cominadas, se as infrações não forem idênticas.

15.3 Quando se tratar de infração continuada em relação a qual tenham sido lavrados diversos autos ou representações, serão eles reunidos em um só processo, para imposição da pena.

15.3.1 Considerar-se-ão continuadas as infrações quando se tratar de repetição de falta ainda não apurada ou que seja objeto de processo de cuja instauração a Concessionária não tenha conhecimento, por meio de intimação.

15.4 Na falta de pagamento da multa no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da ciência, pela Concessionária, da decisão final que impuser a penalidade, terá lugar o processo de execução.

15.5 As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas previstas neste contrato e pelo Edital de Concorrência Pública nº 01/2011 reverterão à Concedente.

15.6 A aplicação e o cumprimento das penalidades previstas no Edital e no Contrato não prejudicam a aplicação de penas previstas na Legislação especialmente o processo e procedimento judiciais previstos nos artigos 100 a 108 da Lei nº 8666/93.

Cláusula 16 - **Da Intervenção**

16.1 A intervenção será cabível, em caráter excepcional, com o fim exclusivo de assegurar regularidade e adequação na execução do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

16.2 A intervenção far-se-á por decreto do Poder Executivo Municipal mediante Ato motivado da Concedente, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção, os objetivos e limites da medida.

16.3 Declarada a intervenção, a Concedente deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidade, assegurando o direito de ampla defesa.

16.4 Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares ou os princípios da Administração Pública, será declarada a sua nulidade, devendo o serviço ser imediatamente devolvido à Concessionária, sem prejuízo de seu direito à indenização.

16.5 O procedimento administrativo relativo à intervenção deverá ser concluído no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de considerar-se invalidada a intervenção, aplicando-se o disposto no item 16.4 anterior.

16.6 Cessada a intervenção, se não for extinta a Concessão, a administração será devolvida à Concessionária, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

Cláusula 17 - **Da Extinção da Concessão**

17.1 Extingue-se a Concessão por:

17.1.1 Término do prazo;



Confirmando ATR
Maria Aparecida B. Meatto
Assessora Jurídica



- 17.1.2 Anulação;
- 17.1.3 Caducidade;
- 17.1.4 Rescisão;
- 17.1.5 Encampação;
- 17.1.6 Falência ou extinção da empresa Concessionária;
- 17.1.7 Força maior ou caso fortuito que impossibilite, de forma absoluta, a continuidade dos serviços;
- 17.1.8 Transferência dos serviços sem prévia anuência do Poder Concedente;
- 17.1.9 Descumprimento ou não observância da Lei Municipal nº 631/99.
- 17.2 Extinta a Concessão, por qualquer dos motivos elencados no item 17.1 anterior, ocorrerá:
 - 17.2.1 O retorno à Concedente de todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos à Concessionária, previstos no Edital ou estabelecidos no Contrato de Concessão
 - 17.2.2 A assunção do serviço pela Concedente, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias, no prazo de 90 (noventa) dias contados da assunção do serviço, salvo na hipótese do término do prazo contratual ou encampação, quando essas providências deverão ser adotadas com antecedência.
 - 17.2.3 A ocupação das instalações e a utilização, pela Concedente de todos os bens reversíveis.
- 17.3 São considerados como bens reversíveis:
 - 17.3.1 As obras executadas em imóveis de propriedade da Concedente para apoio ou execução dos serviços;
 - 17.3.2 Os equipamentos urbanos instalados nas vias e logradouros públicos.
- 17.4 A reversão do advento do termo contratual far-se-á com a indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis ou não, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.
- 17.5 A inexecução total ou parcial do Contrato poderá acarretar, a aplicação das sanções contratuais ou a declaração de caducidade da Concessão.
 - 17.5.1 A caducidade poderá ser declarada, pela Concedente, quando:
 - I. O serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;
 - II. A Concessionária descumprir cláusulas ou disposições legais ou regulamentares concernentes à Concessão;
 - III. A Concessionária paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;
 - IV. A Concessionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;
 - V. A Concessionária não cumprir as penalidades cabíveis por infrações, nos devidos prazos;
 - VI. A Concessionária não atender a intimação da Concedente no sentido de regularizar a prestação do serviço;
 - VII. A Concessionária for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.



Conferido AJR
Maria Aparecida Roscam
Assessoria Jurídica

Conferido A.J.U.R.
Maria Aparecida Boscatto
Assessora Jurídica



- I. Atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira, regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do serviço; e
- II. Comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do Contrato em vigor.

19.2.2 A assunção do controle autorizada na forma do item acima não alterará as obrigações da Concessionária e de seus controladores ante ao Poder Concedente.

19.3 Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste Contrato, a Concessionária poderá subcontratar, com terceiros, partes dos serviços ou o desenvolvimento de atividades acessórias ou complementares à Concessão, bem como a implementação de projetos associados. (art. 25 da Lei nº 8987/95)

19.3.1 Os Contratos celebrados entre a Concessionária e os terceiros a que se refere o item 19.3 anterior reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e a Concedente.

19.3.2 A execução das atividades contratadas pela Concessionária com terceiros pressupõe o cumprimento das normas legais, regulamentares e contratuais da Concessão.

Cláusula 20 - **Da Alteração do Contrato**

20.1 Este Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

20.1.1 Unilateralmente, pela Concedente, para modificar os parâmetros estabelecidos nas Especificações Técnicas - Anexo II do Edital que deu origem ao presente Contrato;

20.1.2 Por acordo:

20.1.2.1 Quando conveniente a substituição de garantias contratuais;

20.1.2.2 Quando necessária a modificação do valor da tarifa, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, entre os encargos da Concessionária e as receitas da concessão.

20.2 No caso de supressão unilateral de serviços, pela Concedente, deverão ser aplicadas as disposições previstas no art. 65, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 8666/93.

20.3 Na hipótese de alteração unilateral deste Contrato, que aumente os encargos da Concessionária, a Concedente deverá restabelecer, em caráter imediato, o inicial equilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

20.4 O reajuste do valor da tarifa para reposição de perda do valor aquisitivo da moeda, não caracteriza alteração do Contrato.

Cláusula 21 - **Da Garantia**

21.1 A Concessionária deverá renovar a garantia referida no item 21.1 do Edital de Concorrência Pública nº 01/2011, observadas as atualizações, conforme art. 56 da Lei nº 8666/93, alterada pela Lei nº 8883/94, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos da celebração deste Contrato, junto à Tesouraria da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Videira – SC.

21.2 A garantia referente ao Contrato será liberada por ocasião do término deste Contrato, satisfeitas as exigências do mesmo.

Cláusula 22 - **Das Disposições Finais**

22.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, o descumprimento, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas ou condições do presente Contrato, tal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDEIRA - SC

Celso Henrique ALU/R
Maria Aparecida Bussotto
Assessoria Jurídica



fato não poderá liberar, desonerar ou, de qualquer modo, afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas ou condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

22.2 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

22.3 Os serviços deverão ser executados conforme programação aprovada pela Secretaria Municipal de Planejamento.

22.3.1 Todos os serviços descritos neste Contrato deverão seguir as determinações das normas e legislação vigentes.

22.4 A vencedora da presente Licitação deverá aceitar as condições especificadas no item 22.4.1, a seguir:

22.4.1 A contratação opcional dos funcionários que venham a ser dispensados em função da contratação dos serviços objeto da presente Licitação e mantê-los como seus funcionários de acordo com as necessidades, desde que sejam atendidos os padrões e normas da Proponente vencedora.

22.5 A Concessionária obriga-se a manter os compromissos assumidos, os termos das propostas apresentadas e as condições de habilitação e qualificações, durante toda a execução dos serviços objeto do presente.

22.6 A Administração Municipal reserva-se o direito de, dentro do que determina a lei, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, rejeitar as propostas que julga contrárias aos seus interesses, anular ou revogar a presente Licitação, sem que disso caiba aos participantes o direito de reclamação ou indenização.

22.7 Onde este Contrato for omissivo prevalecerão os termos do Edital de Concorrência Pública nº 01/2011 e subsidiariamente da Constituição Federal, Lei nº 8.666/93, Lei nº 8.987/95 e suas atualizações, ainda Leis Municipais, em especial, Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 631/99, Decretos Municipais nº 8.978/2008, nº 9.094/2008 e demais disposições legais pertinentes.

22.8 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratadas em face de superveniência de normas federais ou municipais disciplinando a matéria. As alterações deverão, no entanto, sempre preservar o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato.

22.9 Qualquer alteração das obrigações contratuais ora pactuadas será necessariamente formalizada através de aditamentos contratuais firmados pelos representantes legais das partes. As disposições complementares que não alteram nem criam obrigações para as partes poderão ser formalizadas por meio de acordos epistolares.

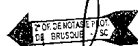
22.10 O presente Contrato deverá ser publicado, dentro do prazo legal, em extrato, no Diário Oficial dos Municípios.

22.11 A Concessionária obriga-se a publicar anualmente as demonstrações financeiras do período em jornal de circulação no Município ou região, durante todo o período contratual.

Cláusula 23 - Do Foro

23.1 As dúvidas e/ou divergências contratuais, desde que não previstas expressamente neste Contrato ou no edital que lhe deu origem, e que não extrapolem os limites da Lei, poderão ser solucionados amigavelmente.

23.2 As partes elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Videira, Santa Catarina, como único competente para dirimir eventuais ações judiciais resultantes deste Contrato.

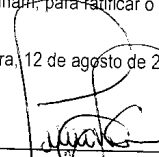


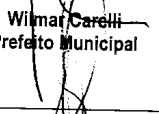
Conferido A. J. R.
Maria Aparecida Rosário
Assessora Jurídica



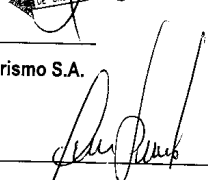
E, por estarem justificadas, firmam o presente instrumento em 6 (seis) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para ratificar o que ficou expressamente estabelecido entre as partes signatárias.

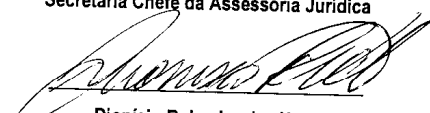
Videira, 12 de agosto de 2011.


Wilmar Carelli
Prefeito Municipal

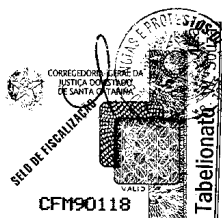

Santa Teresinha Transportes e Turismo S.A.
Sr. Norival Comandolli
CPF nº: 019.398.319-20


Maria Aparecida Boscatto
Secretária Chefe da Assessoria Jurídica


Arnaldo Posanske
Secretário Chefe de Planejamento


Dionísio Robaskewicz Neto
CPF nº.:008.345.479-96


Kalyne Danielewicz
CPF nº.:048.498.889-17



2º Ofício de Notas e Protestos
Rua: Alexandre Gervard, 79 - Sala 02
Centro - Brusque/SC - CEP 88330-070
Fone: (47) 3044-4040/3044-4240
e-mail: tabelionato@best.com.br

Reconheço como autêntica a(s) firma(s) de:
NORIVAL COMANDOLLI
dout. 16. Brusque, 25/08/2011.
Selo: CFM90118
Em teste de verdade.
JUSSARA SBARDELATI
ESCREVENTE
Emol: 2,00 - Selo(s): 1,20= 3,20

Qualquer emenda ou rasura será desconsiderada, indício de falsificação ou tentativa de fraude.

Conferido A.J.R.
Maria Aparecida Boscatto
Secretária Jurídica